



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 264/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº117/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE
REDE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTEMPLANDO A LOCAL
LIDADE DE ARROIO GUACU, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DATA: 1º / DEZEMBRO / 2020



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Edelberto Bruch – Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Para: Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Interessado: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Objeto a ser licitado: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.

Especificações e Valor do Objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Total
1	1	unid	Ampliação de rede de iluminação pública em vias da localidade de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes.	43.386,10

Valor total: R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Motivação: Ampliação de rede de iluminação pública, favorecendo munícipes da localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.

Método de execução: Execução de Obra.

Dotação orçamentária:

02.009.15.752.0008.1014 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 4490510206

Fonte de recurso: 507

Valor para execução do objeto: O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Mercedes, 1º de dezembro de 2020.


Edelberto Bruch
**SECRETARIA DE VIAÇÃO,
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



Protocolo: 01.20209553684870
Toledo, 06 de Outubro de 2020.

MUNICIPIO DE MERCEDES
MERCEDES@MERCEDES.PR.GOV.BR. 555 - RUA OSVALDO CRUZ
CEP: , MERCEDES - PR
Ordem em Curso / PEP: I202213702

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: JOAO XXIII, SN - IP VIAS MERCEDES

Distrito: ARROIO GUAÇÚ

Bairro/Cidade: CENTRO / MERCEDES

Ofício: OF 307/2020

Finalidade:

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROIO GUAÇÚ. CONSIDERADO 11 LUMINÁRIAS DE 80W CADA.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	32.105,23	25.774,11	57.879,34
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			14.250,35
(=) Custo da obra para seu atendimento			43.628,99
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			242,89
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			43.386,10
(quarenta e tres mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Toledo, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do Contrato de Fornecimento no prazo deste orçamento. Neste caso, solicitar a emissão do contrato por meio do canal de atendimento comercial@copel.com.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular Empreiteiras



**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

337/2020

MARECHAL CANDIDO RONDON, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

MERCEDES-PR

REF.: ORÇAMENTO:

Prezados Senhores:

Informamos a Vossa Senhoria, o custo para extensa de rede de BAIXA E ALTA TENSÃO, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, conforme PROJETO ELETRICO COPEL – 1441125, localizados nas RUAS POMERODE E JOACABA, EM MERCEDES - PR , conforme condições abaixo:

1º MATERIAIS E MAO DE OBRA:

RS- 59.600,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

2º - PRAZO DE EXECUCAO: 30 DIAS APÓS LIBERACAO DA CARTA ACORDO PELA COPEL

3º - FORMA DE PAGAMENTO: 45 DIAS

Atenciosamente,


JOÃO PLETSCHE
Engº. Eletricista
CREA 14.688-D-PR



PROPOSTA: 2497

À
MUNICIPIO DE MERCEDES 165
AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER I.P
Projeto: 1441125 - COPEL

Prezados Senhores:
Conforme solicitado, segue a nossa proposta:

Execução de projeto aprovado conforme enviado pelo cliente.

- > CABO DE ALUM. COBERTO 15KV - 35MM
- > CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 70 MM2
- > POSTE DUPLO T B-1,5/1000/12M
- > POSTE DUPLO T B/300/12,0M
- > POSTE DUPLO T B/600/12.0 M
- > TRANSF. TRIF. 13.2 KV 45 KVA

Valor do material	R\$ 52.926,69
Valor da mão de obra	R\$ 19.116,51
Valor Total	R\$ 72.043,20

Condição de pagamento: À combinar com o cliente.
Proposta válida por: 15 (quinze) dias
Prazo de execução: À combinar com o cliente.

Cascavel-Pr, 20 de novembro de 2020


ADRIANO APARECIDO DE MORAES

MUNICIPIO DE MERCEDES

17.379.750/0001-19
GIGA LUZ
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
Rua Arnaldo Estrela, 477
Brasília
CEP: 85.815-385 - Cascavel - PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 264/2020

Mercedes, 1º de dezembro de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 264/2020, na modalidade DISPENSA n.º 117/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.15.752.0008.1014 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 4490510206

Fonte de recurso: 507

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcelo Dieckel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 264/2020

Mercedes, 1º de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 264/2020, na modalidade DISPENSA n.º 117/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

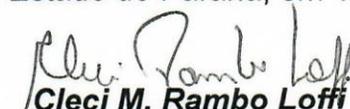
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

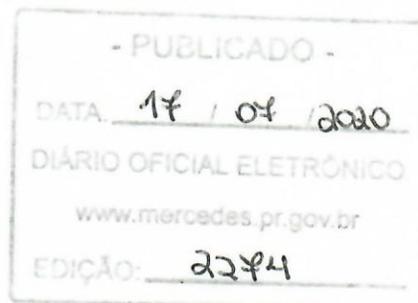
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 117/2020

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 1º/12/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 117/2020, no dia 02/12/2020, às 11h30min (onze horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação da Copel Distribuição S/A, CNPJ n.º 04.368.898/0001-06, para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Total
1	1	unid	Ampliação de rede de iluminação pública em vias da localidade de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes.	43.386,10

* orçamento e projeto anexos ao presente procedimento.

Valor total: R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

3 – Motivação

3.1 – Ampliação de rede de iluminação pública, favorecendo munícipes da localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.

4 – Regime de Execução

4.1 - Empreitada por preço Global.

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), e corresponde ao valor da participação financeira a cargo do Município de Mercedes conforme orçamento constante dos autos do procedimento.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.

7 – Condições de Pagamento

7.1 – As condições de pagamento consta da minuta do instrumento contratual, anexo ao presente procedimento.

7.1.1 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGPM, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês, de forma *pro-rata die*, e incidência de multa de 2% (dois) por cento.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.009.15.752.0008.1014 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 4490510206

Fonte de recurso: 507

8 – Validades da Proposta

8.1 - A proposta tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

9 – Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução do presente processo é até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, na forma do mesmo.

11 – Do Fundamento Legal.

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “a”, da Lei n.º 14.065/2020.

11.2 – Na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação será disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

12 – Da minuta Contratual.



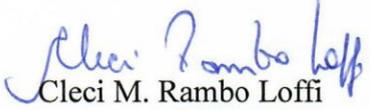
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

12.1 – Consta do Anexo I deste edital a minuta do instrumento de contrato a ser celebrado.

Mercedes, 1º de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E O MUNICIPIO DE MERCEDES

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE MERCEDES, inscrita no CNPJ 95.719.373/0001-23, com endereço à MERCEDES@MERCEDES.PR.GOV.BR, n.º 555, na cidade de MERCEDES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20209553684870 e conforme projeto nº 1441125, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na JOAO XXIII SN, CENTRO, 85998-000, MERCEDES, ARROIO GUAÇÚ, para desenvolver a seguinte atividade: PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$ 57.879,34
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$ 14.250,35
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$ 43.628,99
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$ 242,89
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$ 43.386,10

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Pág 6/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

a) o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;

b) o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;

c) não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;

d) não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;

e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;

c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;

b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças,

Pág 7/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;

d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;

e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;

f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;

g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;

h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

a) por acordo entre as partes;

b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;

c) por motivo de força maior ou caso fortuito;

d) por iniciativa do CONTRATANTE;

e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra. Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 57.879,34 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e nove Reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

Pág 9/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº 117/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Toledo, xx de xxxxxxxx de 2020.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Aprovado Eletronicamente

Pelo CONTRATANTE

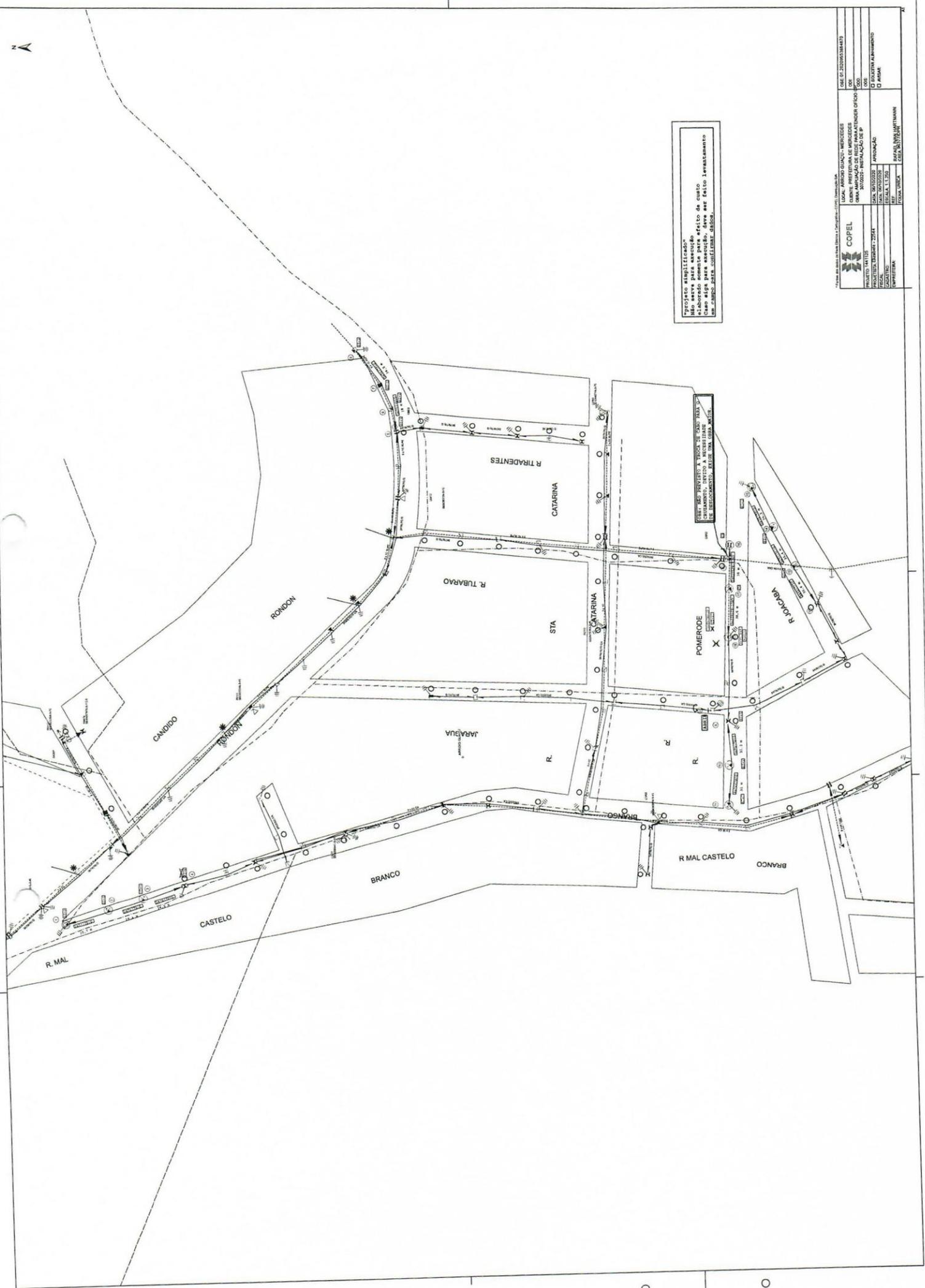
Nome: MARCELO DE OLIVEIRA LEMOS
VPOCEL - DV PROJETOS E OBRAS CASCAVEL

Nome representante legal:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROJETO REVISADO
 NÃO SEVE PARA EXECUÇÃO
 ELABORADO SOMENTE PARA EFEITO DE ANEXO
 NÃO GARANTE O USO DE MATERIAIS
 EM CASO DE CONFLITO COM O PROJETO ORIGINAL

ESTE PROJETO DE LOTEAMENTO NÃO SEVE PARA EXECUÇÃO
 SEM O ANEXO A LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO
 EM CASO DE CONFLITO COM O PROJETO ORIGINAL

		LOCAL: ANJO DO GUATÁ - MERCEDES CLIENTE: PREFEITURA DE MERCEDES - UNIDADE URBANA ÁREA: 20.000,00 m² DATA: 02/03/2023	Nº DE LICENÇA: 01/2023/00000000 Nº DE PROJETO: 01/2023/00000000
PROJETO: LOTEAMENTO FISCAL: 01/2023/00000000	DATA: 02/03/2023 Nº DE PROJETO: 01/2023/00000000	Nº DE LICENÇA: 01/2023/00000000 Nº DE PROJETO: 01/2023/00000000	Nº DE LICENÇA: 01/2023/00000000 Nº DE PROJETO: 01/2023/00000000
PROJETO: LOTEAMENTO FISCAL: 01/2023/00000000	DATA: 02/03/2023 Nº DE PROJETO: 01/2023/00000000	Nº DE LICENÇA: 01/2023/00000000 Nº DE PROJETO: 01/2023/00000000	Nº DE LICENÇA: 01/2023/00000000 Nº DE PROJETO: 01/2023/00000000

**RELAÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO**

Projeto 1441125 Ordem em Curso I-20-2213702 Data: Início 06.10.2020 Término 06.10.2021

Título da obra AMPLIAÇÃO DE REDE PARA LIGAR I.P.

Área STPTDO Município MERCEDES

Programa Orçam. DG001170348230000 G1 - AMPLIAÇÃO REDE URBANA

Finalidade

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROIO GUAÇU.

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.Inst.	Qtde.Ret.	Qtde.Reapl +	Qtde.Reapl -
1	15002119	ISOLADOR,PINO UNIV.POLIMERI;15KV;RD COMP	UN	1,000			
2	15002640	CHAVE,FUS. DSTB;TIPO C;PORC;15 KV;C/PF	CJ	3,000			
3	15002838	ESPACADOR,LOSAN;PRIM15 KV;C/TRAVAS	CJ	11,000			
4	15004337	ISOLADOR,ROLDANA;PORC;DEXT=80MM;R1350-2	UN	21,000		1,000	1,000
5	15004441	ALCA,P.D;CA=2/0AWG;CAA=2/0AWG;CAL=70MM2	UN	9,000		1,000	1,000
6	15004482	ALCA,PREF ESTAI;CABO DE ACO;D=6,40MM	UN	2,000			
7	15004882	FIO,ACO-COBRE;ATERRAMENTO;MOLE;16 MM2	KG	7,824			
8	15005306	SAPATILHA;ACO;CABO=9,5MM;R=17MM;3160DAN	UN	2,000			
9	15005471	GANCHO-OLHAL; NTC 812023	UN	6,000			
10	15005508	ARMACAO,SEC;125MM;1 ESTR;NTC 811584	UN	21,000		1,000	1,000
11	15006270	PARA-RAIOS,DSTB;15KV;5KA(MIN);NTC 811258	UN	3,000			
12	15006340	ELO,FUSIVEL DSTB;H; 3 A;500MM;NTC 813813	UN	3,000			
13	15006422	FITA,ISOL;AUTO-FUSAO;10MX19MM;	ROL	0,500			
14	15006426	FITA,ISOL;PLAST(PVC);0,18X19MMX20M;PRETA	ROL	0,400			
15	15007645	BRACO,ANTIBALANCO;35KV;P/REDE COMPACTA	UN	1,000			
16	15008162	MASSA,ISOLAMENTO;ELETR;USO;BT;NTC813523	ROL	0,400			
17	15008292	HASTE,ATERRAMENT;ACO-COBRE;L=2,4M;D=12,8	UN	7,000			
18	15010262	CRUZETA,POSTE;CONCRETO;L=2000MM;250DAN	UN	1,000			
19	15010295	MAO FRANCESA,PLANA;ACO;619X32X6MM;NTC	UN	2,000			
20	15010424	ISOLADOR,ANC;13,8KV;BASTAO;POLIMERIC;G-O	UN	6,000			
21	15010994	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=125MM;NTC	UN	3,000			
22	15011039	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=200MM	UN	4,000			
23	15011065	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=250MM	UN	19,000	1,000		
24	15011093	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=300MM	UN	21,000			
25	15011122	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=350MM	UN	1,000			
26	15011260	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=150MM;NTC	UN	4,000			
27	15011267	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=250MM	UN	2,000			
28	15011301	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=300MM	UN	3,000	1,000		
29	15011308	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=400MM	UN	1,000			
30	15011406	PARAFUSO,FRANCES;ABAU;M16X2MM;L=45MM	UN	5,000			
31	15011430	PARAFUSO,FRANCES;ABAU;M16X2MM;L=70MM	UN	1,000			
32	15011477	ARRUELA,QUAD;ZINC;DN=18MM;E=3MM	UN	56,000	3,000		
33	15011505	PORCA,OLHAL;M16X2-7H;ZINCADO; NTC 812020	UN	8,000			
34	15011543	MANILHA-SAPATILHA;5000 DAN;C/OLHAL;NTC	UN	6,000			
35	15011585	PLACA,CONCRETO;1000X200X100MM;NTC 812086	UN	2,000			
36	15013720	CONECTOR,DERIV CUNHA;C/CAPA;70/70 MM2	UN	3,000			
37	15014003	CONECTOR,PERF;16-70/1,5-10MM2	UN	2,000			
38	15014031	CONECTOR,PERF;35-70/ 35-70MM2	UN	63,000		3,000	3,000
39	15014036	CONECTOR,PERF;50-120/ 6-35MM2	UN	2,000			
40	15014309	ESTRIBO,DERIVACAO CUNHA;35MM2;NTC813030	UN	3,000			
41	15014462	GRAMPO,ANC;CA 35MM2 COB;15KV;NTC 813055	UN	6,000			
42	15014564	GRAMPO,LINHA VIVA;TRONCO 25-95 MM2	UN	3,000			
43	15014808	CONECTOR,ATER CUNHA;FIO 16/HASTE=1/2	UN	7,000			
44	15014832	CONECTOR,ATER CUNHA;FIO 16/FIO 16;NTC	UN	2,000			
45	15015066	CINTA,PLASTICA AUTOTR;190MM;NTC813450	UN	9,000		1,000	1,000
46	15015107	PROTETOR,BUCHA;A.T. TRANSF.;NTC 813545	UN	3,000			
47	15015131	COBERTURA,PROTETORA;15 KV;NTC 813565	UN	3,000			
48	15015136	FIO,AMARRACAO;ALUMINIO;10MM2;COBERTO;NTC	M	1,500			



RELAÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.Inst.	Qtde.Ret.	Qtde.Reapl +	Qtde.Reapl -
49	15015805	BRACO,L;C=610MM;P/POSTE DT E CIRCULAR	UN	1,000			
50	15015837	PERFIL,U;P/REDE COMPACTA PROTEGIDA;NTC	UN	2,000			
51	15015871	FIXADOR,PERFIL U;176X76X38 MM;NTC 813974	UN	2,000			
52	15015875	ESTRIBO;ACO;ESPACADOR LOSANG;RD COMPACTA	UN	1,000			
53	15015976	BRACO,GRAMPO SUSP;CAB NEUT;10,0 -12,0MM	CJ	8,000			
54	15018683	CONECTOR,TERMIN;COMPR;1FU;16MM2;NU;COBRE	UN	6,000			
55	15018937	CONECTOR,CUNHA;D;85A;2/0CA-16/70-16MM2	UN	1,000			
56	15019050	CONECTOR,DERIV CUNHA; 125A;2/0CA-CAA/2CA	UN	3,000			
57	15019055	CONECTOR,DERIV CUNHA;60A;2/0CA/16MM2;CA	UN	4,000			
58	15019088	CONECTOR,CUNHA;125A;2/0-4/0CA/35-70MM2	UN	4,000			
59	15025975	SUPORTE,L; P/CHAVE FUSIVEL E PARA-RAIOS	UN	3,000			
60	20000068	CABO,ELET COBE;AL;1X35MM2;15KV;NTC810631	M	222,705			
61	20000102	CORDOALHA,ACO CARB;D= 6,4MM;7FIOS;MR;NTC	KG	13,362			
62	20004393	TRANSFORMADOR,D;3F;45KVA;13200-220/127V	UN	1,000			
63	20009102	POSTE,CONCRETO;B/300/10,5M;DT;NTC	UN		1,000		
64	20009158	POSTE,CONCRETO;B/300/12,0M;DT;NTC	UN	9,000			
65	20009172	POSTE,CONCRETO;B/600/12,0M;DT;NTC	UN	1,000			
66	20009176	POSTE,CONCRETO;B-1,5/1000/12,0M;DT;NTC	UN	1,000			
67	20009557	CABO,ELET COBE;CU;1X16MM2;15KV;NTC810680	M	11,000			
68	20009716	CABO,ELET AUTO-SUST;QUADRUPLEX;AL;70MM2	M	358,768		0,500	0,500
69	20009897	SUPORTE,TRAFO;POSTE;230X125MM;ACO;3FUROS	UN	2,000			

**RELAÇÃO DE TAREFAS DO PROJETO**

Projeto 1441125 Ordem em Curso I-20-2213702 Data: Início 06.10.2020 Término 06.10.2021

Título da obra AMPLIAÇÃO DE REDE PARA LIGAR I.P.

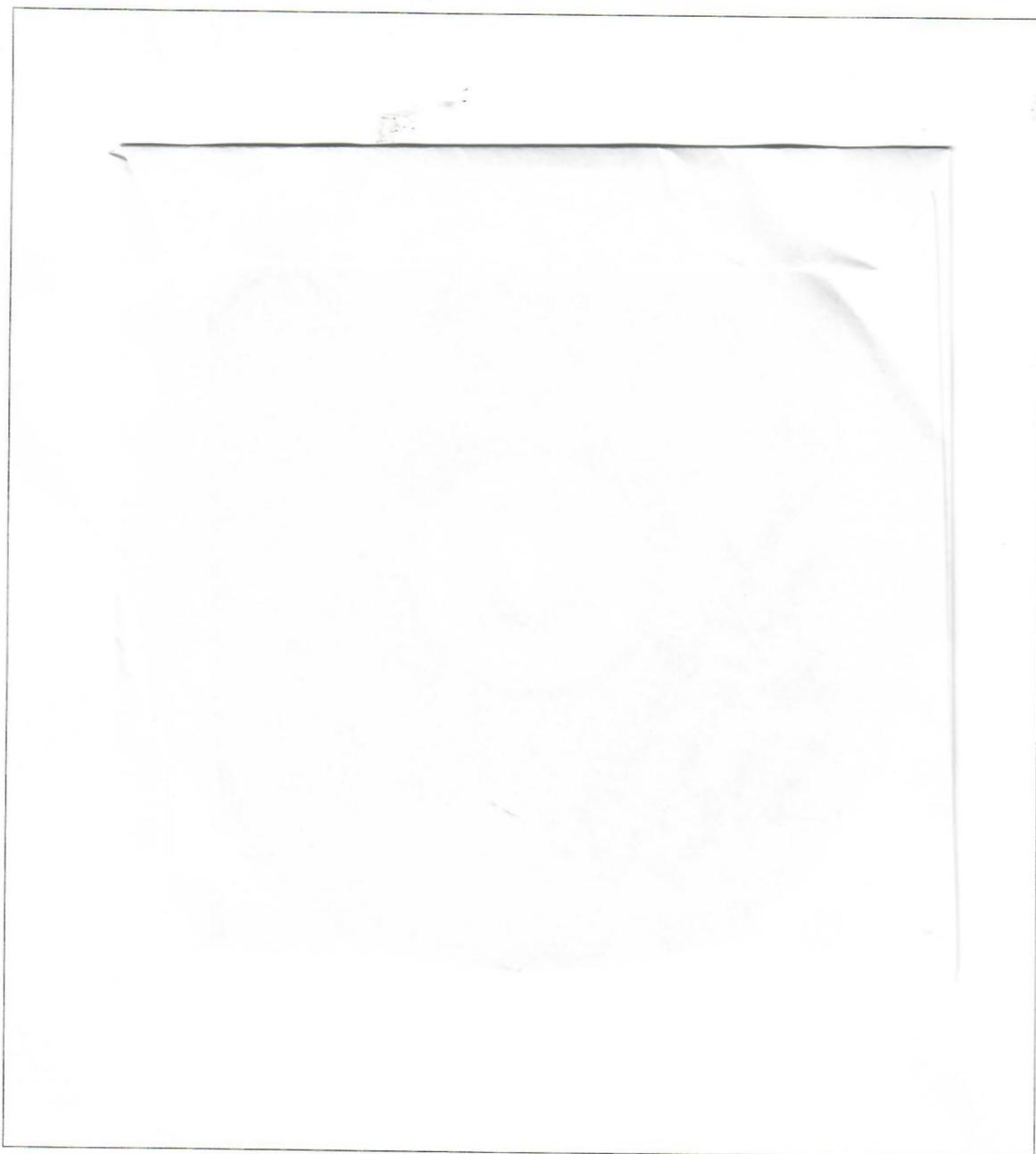
Área STPTDO Município MERCEDES

Programa Orçam. DG001170348230000 G1 - AMPLIAÇÃO REDE URBANA

Finalidade

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROIO GUAÇU.

Item	Código	Descrição	Qtde.Montag.	Qtde.Desmtg.	Qtd US Montag. (previsto)	Qtd US Desmtg (previsto)	Total US
1	25900616	CAVA TERRA/AREN PROFUNDA B300/12;B600/12	3,000		9,960		9,960
2	25900690	ADICIONAL DE DESLOC DE PESSOAL, POR KM	22,995		22,995		22,995
3	25900704	LOCACAO DE ESTRUTURA EM RDU	12,000		15,600		15,600
4	25900716	CAVA TERRA/AREN=<600 DAN =<12M E CONTRAP	8,000		20,080		20,080
5	25900743	LEV. POSTE ATE 10,5 M; ATE 1000 DAN		1,000		2,590	2,590
6	25900750	CAVA TERRA/ARENITO >= 1000 DAN ATE 12M	1,000		2,850		2,850
7	25900751	CADEIA DE ISOLADORES DE DISCO	6,000		1,980		1,980
8	25900752	CRUZETA SIMPLES SEM ISOLADORES	1,000		0,840		0,840
9	25900755	ISOLADOR DE PINO	1,000		0,440		0,440
10	25900761	ARMACAO SEC DE 1 ESTRIBO OU PORCA-OLHAL	24,000	1,000	9,360	0,160	9,520
11	25900764	LEV. POSTE 12 M; ATE 1000 DAN	11,000		105,270		105,270
12	25900769	INST DE ESCORA DE SUBSOLO DUPLA	1,000		4,780		4,780
13	25900805	AMARRACAO DE CABO MT E/OU BT	1,000		0,270		0,270
14	25900810	LIGACAO DE CABOS EM MT E BT	16,000	7,000	4,960	0,840	5,800
15	25900812	INST CONJ SEGURANCA P/TRABALHO EM ALTURA	20,000		8,600		8,600
16	25900815	INST HASTE ATERRAM ACO COBRE, PRIMEIRA	5,000		8,850		8,850
17	25900816	INST HASTE ATERRAMENTO ACO COBRE, DEMAIS	2,000		1,680		1,680
18	25900819	MALHA DE ATERRAMENTO	10,000		6,800		6,800
19	25900821	INSTAL ATERRAMENTO TEMP TIPO SELA/ESTRUT	5,000		3,350		3,350
20	25900824	CHAVE FUSIVEL / SECC. FACA UNIPOLAR	3,000		2,730		2,730
21	25900828	PARA-RAIOS	3,000		2,580		2,580
22	25900830	TRAFO TRIF/RELIG/REG.TENSAO, 13,8/34,5kV	1,000		4,730		4,730
23	25900842	REATOR P/ LAMPADA VMC/VS/MET	1,000		0,350		0,350
24	25900844	REINSTALACAO DE LUMINARIA MONTADA	1,000		1,320		1,320
25	25900854	REINST. RAMAL LIG AEREO CONSUMIDOR BT	1,000		0,490		0,490
26	25900863	DESLOC. PESSOAL ATE MUNIC/DISTRITO OBRA	73,000		22,995		22,995
27	25900874	INSTALACAO DE PLACA DE IDENTIFICACAO	1,000		0,170		0,170
28	25900883	FORN DE CARTUCHO P/ INST CONECTOR CUNHA	17,000		3,910		3,910
29	25900891	TRANSP DE POSTE/MAT FORA MUN SEDE, P/TON	18,102		85,785		85,785
30	25900900	LANC CORDOALHA ACO 6 MM	0,074		1,899		1,899
31	25900902	LANC CABO PROTEGIDO 35MM2 A 70MM2	0,221		6,630		6,630
32	25900905	SUPORTE L	1,000		0,860		0,860
33	25900906	ESPAÇADOR VERTICAL OU LOSANGULAR	10,000		8,700		8,700
34	25900907	FIXACAO DE CORDOALHA NO SUPORTE L	1,000		0,120		0,120
35	25900908	CRUZ AEREO CABO PROT. 35 A 70MM2 P/FASE	3,000		5,280		5,280
36	25900909	LIGACAO CABO PROTEGIDO 35MM2 A 70MM2	3,000		3,000		3,000
37	25900911	PROTETOR DE MT (JUMPER TR E PARA-RAIOS)	3,000		0,420		0,420
38	25900916	ESPAÇADOR LOSANGULAR C/ ANTIBALANCO	1,000		1,520		1,520
39	25900919	CRUZETA 0,9 M	2,000		1,840		1,840
40	25900940	LANC CABO AL. MULTIPLEX AUTO-SUSTENTADO	0,346		12,629		12,629
41	25900942	LIGACAO C/ CONECTOR PERFURANTE, P/ LIG.	70,000	3,000	14,000	0,240	14,240
42	25900944	BRACO COM GRAMPO DE SUSPENSAO	8,000		3,120		3,120
Total:					413,743	3,830	417,573



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2020

ARQUIVOS DE ENGENHARIA

AMPLIAÇÃO DE REDE – ARROIO GUAÇU

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE MERCEDES

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE MERCEDES, inscrita no CNPJ 95.719.373/0001-23, com endereço à MERCEDES@MERCEDES.PR.GOV.BR, n.º 555, na cidade de MERCEDES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20209553684870 e conforme projeto nº 1441125, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na JOAO XXIII SN, CENTRO, 85998-000, MERCEDES, ARROIO GUAÇÚ, para desenvolver a seguinte atividade: PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	57.879,34
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	14.250,35
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	43.628,99
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	242,89
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	43.386,10

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;



e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 57.879,34 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e nove Reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Toledo, 06 de Outubro de 2020.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo CONTRATANTE

Aprovado Eletronicamente

Nome: MARCELO DE OLIVEIRA LEMOS
VPOCEL - DV PROJETOS E OBRAS CASCAVEL

Nome representante legal:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE MERCEDES	19120767	10257241

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20209553684870

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBL GUAÇÚ.

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	32.475,68	370,45	25.774,11	57.879,34
Total:	32.475,68	370,45	25.774,11	57.879,34

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

Item com Reserva de Capacidade	Demanda Acrescida no Sistema (kVA)	Demanda Acrescida Cliente (kVA)	Valor Total do Item (R\$)	Proporção ERC (%)	Valor do ERC (R\$)
Transformador de Distribuição	45,00	0,88	5.495,73	98,04	5.388,01
Condutores	3.835,00	0,88	8.948,65	99,04	8.862,34

Valor Final do ERC (R\$)** : 14.250,35

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A rede de Distribuição	LÂMPADA 80W	11	0,88	276,01	242,89	0,00

Valor Final do ERD (R\$)** : 242,89

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 43.386,10

EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Normas técnicas / Normas e Manuais de Projetos e Manutenção de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica / MIT 162601

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$ 14.493,24
MATERIAL SALVADO	R\$ 370,45
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 14.723,15

OBSERVAÇÕES:

OFÍCIO DA PREFEITURA NÃO MENCIONA A POTENCIA DA IP, CONSIDERADO 80W CADA - 11 IP

Responsável pelo cálculo:

Emitido por MARIA ELIZABETE S DA S SUSIN

MARIA ELIZABETE S DA S SUSIN

STPTDO - ST PROJETOS TOLEDO

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

MARCELO DE OLIVEIRA LEMOS

DV PROJETOS E OBRAS CASCAVEL

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel Nº 888/2020): 16/09/2020 - 13:33

Cálculo aprovado em: 06/10/2020 - 10:42

Emissão: 06/10/2020 - 14:16

**RELAÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO**

Projeto 1441125 Ordem em Curso I-20-2213702 Data: Início 06.10.2020 Término 06.10.2021

Título da obra AMPLIAÇÃO DE REDE PARA LIGAR I.P.

Área STPTDO Município MERCEDES

Programa Orçam. DG001170348230000 G1 - AMPLIAÇÃO REDE URBANA

Finalidade

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROIO GUAÇU.

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.Inst.	Qtde.Ret.	Qtde.Reapl +	Qtde.Reapl -
1	15002119	ISOLADOR,PINO UNIV.POLIMERI;15KV;RD COMP	UN	1,000			
2	15002640	CHAVE,FUS. DSTB;TIPO C;PORC;15 KV;C/PF	CJ	3,000			
3	15002838	ESPACADOR,LOSAN;PRIM15 KV;C/TRAVAS	CJ	11,000			
4	15004337	ISOLADOR,ROLDANA;PORC;DEXT=80MM;R1350-2	UN	21,000		1,000	1,000
5	15004441	ALCA,P.D;CA=2/0AWG;CAA=2/0AWG;CAL=70MM2	UN	9,000		1,000	1,000
6	15004482	ALCA,PREF ESTAÍ;CABO DE ACO;D=6,40MM	UN	2,000			
7	15004882	FIO,ACO-COBRE;ATERRAMENTO;MOLE;16 MM2	KG	7,824			
8	15005306	SAPATILHA;ACO;CABO=9,5MM;R=17MM;3160DAN	UN	2,000			
9	15005471	GANCHO-OLHAL; NTC 812023	UN	6,000			
10	15005508	ARMAÇAO,SEC;125MM;1 ESTR;NTC 811584	UN	21,000		1,000	1,000
11	15006270	PARA-RAIOS,DSTB;15KV;5KA(MIN);NTC 811258	UN	3,000			
12	15006340	ELO,FUSIVEL DSTB;H; 3 A;500MM;NTC 813813	UN	3,000			
13	15006422	FITA,ISOL;AUTO-FUSAO;10MX19MM;	ROL	0,500			
14	15006426	FITA,ISOL;PLAST(PVC);0,18X19MMX20MM;PRETA	ROL	0,400			
15	15007645	BRACO,ANTIBALANCO;35KV;P/REDE COMPACTA	UN	1,000			
16	15008162	MASSA,ISOLAMENTO;ELETR;USO;BT;NTC813523	ROL	0,400			
17	15008292	HASTE,ATERRAMENT;ACO-COBRE;L=2,4M;D=12,8	UN	7,000			
18	15010262	CRUZETA,POSTE;CONCRETO;L=2000MM;250DAN	UN	1,000			
19	15010295	MAO FRANCESA,PLANA;ACO;619X32X6MM;NTC	UN	2,000			
20	15010424	ISOLADOR,ANC;13,8KV;BASTAO;POLIMERIC;G-O	UN	6,000			
21	15010994	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=125MM;NTC	UN	3,000			
22	15011039	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=200MM	UN	4,000			
23	15011065	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=250MM	UN	19,000	1,000		
24	15011093	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=300MM	UN	21,000			
25	15011122	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=350MM	UN	1,000			
26	15011260	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=150MM;NTC	UN	4,000			
27	15011267	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=250MM	UN	2,000			
28	15011301	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=300MM	UN	3,000	1,000		
29	15011308	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=400MM	UN	1,000			
30	15011406	PARAFUSO,FRANCES;ABAU;M16X2MM;L=45MM	UN	5,000			
31	15011430	PARAFUSO,FRANCES;ABAU;M16X2MM;L=70MM	UN	1,000			
32	15011477	ARRUELA,QUAD;ZINC;DN=18MM;E=3MM	UN	56,000	3,000		
33	15011505	PORCA,OLHAL;M16X2-7H;ZINCADO; NTC 812020	UN	8,000			
34	15011543	MANILHA-SAPATILHA;5000 DAN;C/OLHAL;NTC	UN	6,000			
35	15011585	PLACA,CONCRETO;1000X200X100MM;NTC 812086	UN	2,000			
36	15013720	CONECTOR,DERIV CUNHA;C/CAPA;70/70 MM2	UN	3,000			
37	15014003	CONECTOR,PERF;16-70/1,5-10MM2	UN	2,000			
38	15014031	CONECTOR,PERF;35-70/ 35-70MM2	UN	63,000		3,000	3,000
39	15014036	CONECTOR,PERF;50-120/ 6-35MM2	UN	2,000			
40	15014309	ESTRIBO,DERIVACAO CUNHA;35MM2;NTC813030	UN	3,000			
41	15014462	GRAMPO,ANC;CA 35MM2 COB;15KV;NTC 813055	UN	6,000			
42	15014564	GRAMPO,LINHA VIVA;TRONCO 25-95 MM2	UN	3,000			
43	15014808	CONECTOR,ATER CUNHA;FIO 16/HASTE=1/2	UN	7,000			
44	15014832	CONECTOR,ATER CUNHA;FIO 16/FIO 16;NTC	UN	2,000			
45	15015066	CINTA,PLASTICA AUTOTR;190MM;NTC813450	UN	9,000		1,000	1,000
46	15015107	PROTETOR,BUCHA;A.T. TRANSF.;NTC 813545	UN	3,000			
47	15015131	COBERTURA,PROTETORA;15 KV;NTC 813565	UN	3,000			
48	15015136	FIO,AMARRACAO;ALUMINIO;10MM2;COBERTO;NTC	M	1,500			



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Orçamentação de Projetos PS DIS - Obras

RELAÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.Inst.	Qtde.Ret.	Qtde.Reapl +	Qtde.Reapl -
49	15015805	BRACO,L;C=610MM;P/POSTE DT E CIRCULAR	UN	1,000			
50	15015837	PERFIL,U;P/REDE COMPACTA PROTEGIDA;NTC	UN	2,000			
51	15015871	FIXADOR,PERFIL U;176X76X38 MM;NTC 813974	UN	2,000			
52	15015875	ESTRIBO;ACO;ESPACADOR LOSANG;RD COMPACTA	UN	1,000			
53	15015976	BRACO,GRAMPO SUSP;CAB NEUT;10,0 -12,0MM	CJ	8,000			
54	15018683	CONECTOR,TERMIN;COMPR;1FU;16MM2;NU;COBRE	UN	6,000			
55	15018937	CONECTOR,CUNHA;D;85A;2/0CA-16/70-16MM2	UN	1,000			
56	15019050	CONECTOR,DERIV CUNHA; 125A;2/0CA-CAA/2CA	UN	3,000			
57	15019055	CONECTOR,DERIV CUNHA;60A;2/0CA/16MM2;CA	UN	4,000			
58	15019088	CONECTOR,CUNHA;125A;2/0-4/0CA/35-70MM2	UN	4,000			
59	15025975	SUPORTE,L; P/CHAVE FUSIVEL E PARA-RAIOS	UN	3,000			
60	20000068	CABO,ELET COBE;AL;1X35MM2;15KV;NTC810631	M	222,705			
61	20000102	CORDOALHA,ACO CARB;D= 6,4MM;7FIOS;MR;NTC	KG	13,362			
62	20004393	TRANSFORMADOR,D;3F;45KVA;13200-220/127V	UN	1,000			
63	20009102	POSTE,CONCRETO;B/300/10,5M;DT;NTC	UN		1,000		
64	20009158	POSTE,CONCRETO;B/300/12,0M;DT;NTC	UN	9,000			
65	20009172	POSTE,CONCRETO;B/600/12,0M;DT;NTC	UN	1,000			
66	20009176	POSTE,CONCRETO;B-1,5/1000/12,0M;DT;NTC	UN	1,000			
67	20009557	CABO,ELET COBE;CU;1X16MM2;15KV;NTC810680	M	11,000			
68	20009716	CABO,ELET AUTO-SUST;QUADRUPLEX;AL;70MM2	M	358,768		0,500	0,500
69	20009897	SUPORTE,TRAFO;POSTE;230X125MM;ACO;3FUROS	UN	2,000			



RELAÇÃO DE TAREFAS DO PROJETO

Projeto 1441125 Ordem em Curso I-20-2213702 Data: Início 06.10.2020 Término 06.10.2021

Título da obra AMPLIAÇÃO DE REDE PARA LIGAR I.P.

Área STPTDO Município MERCEDES

Programa Orçam. DG001170348230000 G1 - AMPLIAÇÃO REDE URBANA

Finalidade

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROIO GUAÇU.

Item	Código	Descrição	Qtde.Montag.	Qtde.Desmtg.	Qtd US Montag. (previsto)	Qtd US Desmtg (previsto)	Total US
1	25900616	CAVA TERRA/AREN PROFUNDA B300/12;B600/12	3,000		9,960		9,960
2	25900690	ADICIONAL DE DESLOC DE PESSOAL, POR KM	22,995		22,995		22,995
3	25900704	LOCACAO DE ESTRUTURA EM RDU	12,000		15,600		15,600
4	25900716	CAVA TERRA/AREN=<600 DAN =<12M E CONTRAP	8,000		20,080		20,080
5	25900743	LEV. POSTE ATE 10,5 M; ATE 1000 DAN		1,000		2,590	2,590
6	25900750	CAVA TERRA/ARENITO >= 1000 DAN ATE 12M	1,000		2,850		2,850
7	25900751	CADEIA DE ISOLADORES DE DISCO	6,000		1,980		1,980
8	25900752	CRUZETA SIMPLES SEM ISOLADORES	1,000		0,840		0,840
9	25900755	ISOLADOR DE PINO	1,000		0,440		0,440
10	25900761	ARMACAO SEC DE 1 ESTRIBO OU PORCA-OLHAL	24,000	1,000	9,360	0,160	9,520
11	25900764	LEV. POSTE 12 M; ATE 1000 DAN	11,000		105,270		105,270
12	25900769	INST DE ESCORA DE SUBSOLO DUPLA	1,000		4,780		4,780
13	25900805	AMARRACAO DE CABO MT E/OU BT	1,000		0,270		0,270
14	25900810	LIGACAO DE CABOS EM MT E BT	16,000	7,000	4,960	0,840	5,800
15	25900812	INST CONJ SEGURANCA P/TRABALHO EM ALTURA	20,000		8,600		8,600
16	25900815	INST HASTE ATERRAM ACO COBRE, PRIMEIRA	5,000		8,850		8,850
17	25900816	INST HASTE ATERRAMENTO ACO COBRE, DEMAIS	2,000		1,680		1,680
18	25900819	MALHA DE ATERRAMENTO	10,000		6,800		6,800
19	25900821	INSTAL ATERRAMENTO TEMP TIPO SELA/ESTRUT	5,000		3,350		3,350
20	25900824	CHAVE FUSIVEL / SECC. FACA UNIPOLAR	3,000		2,730		2,730
21	25900828	PARA-RAIOS	3,000		2,580		2,580
22	25900830	TRAFO TRIF/RELIG/REG.TENSAO, 13,8/34,5kV	1,000		4,730		4,730
23	25900842	REATOR P/ LAMPADA VMC/VSA/MET	1,000		0,350		0,350
24	25900844	REINSTALACAO DE LUMINARIA MONTADA	1,000		1,320		1,320
25	25900854	REINST. RAMAL LIG AEREO CONSUMIDOR BT	1,000		0,490		0,490
26	25900863	DESLOC. PESSOAL ATE MUNIC/DISTRITO OBRA	73,000		22,995		22,995
27	25900874	INSTALACAO DE PLACA DE IDENTIFICACAO	1,000		0,170		0,170
28	25900883	FORN DE CARTUCHO P/ INST CONECTOR CUNHA	17,000		3,910		3,910
29	25900891	TRANSP DE POSTE/MAT FORA MUN SEDE, P/TON	18,102		85,785		85,785
30	25900900	LANC CORDOALHA ACO 6 MM	0,074		1,899		1,899
31	25900902	LANC CABO PROTEGIDO 35MM2 A 70MM2	0,221		6,630		6,630
32	25900905	SUPORTE L	1,000		0,860		0,860
33	25900906	ESPACADOR VERTICAL OU LOSANGULAR	10,000		8,700		8,700
34	25900907	FIXACAO DE CORDOALHA NO SUPORTE L	1,000		0,120		0,120
35	25900908	CRUZ AEREO CABO PROT. 35 A 70MM2 P/FASE	3,000		5,280		5,280
36	25900909	LIGACAO CABO PROTEGIDO 35MM2 A 70MM2	3,000		3,000		3,000
37	25900911	PROTECTOR DE MT (JUMPER TR E PARA-RAIOS)	3,000		0,420		0,420
38	25900916	ESPACADOR LOSANGULAR C/ ANTIBALANCO	1,000		1,520		1,520
39	25900919	CRUZETA 0,9 M	2,000		1,840		1,840
40	25900940	LANC CABO AL. MULTIPLEX AUTO-SUSTENTADO	0,346		12,629		12,629
41	25900942	LIGACAO C/ CONECTOR PERFURANTE, P/ LIG.	70,000	3,000	14,000	0,240	14,240
42	25900944	BRACO COM GRAMPO DE SUSPENSAO	8,000		3,120		3,120
Total:					413,743	3,830	417,573



RELAÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO

Projeto 1441125 Ordem em Curso I-20-2213702 Data: Início 06.10.2020 Término 06.10.2021

Título da obra AMPLIAÇÃO DE REDE PARA LIGAR I.P.

Área STPTDO Município MERCEDES

Programa Orçam. DG001170348230000 G1 - AMPLIAÇÃO REDE URBANA

Finalidade

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROIO GUAÇU.

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.Inst.	Qtde.Ret.	Qtde.Reapl +	Qtde.Reapl -
1	15002119	ISOLADOR,PINO UNIV.POLIMERI;15KV;RD COMP	UN	1,000			
2	15002640	CHAVE,FUS. DSTB;TIPO C;PORC;15 KV;C/PF	CJ	3,000			
3	15002838	ESPACADOR,LOSAN;PRIM15 KV;C/TRAVAS	CJ	11,000			
4	15004337	ISOLADOR,ROLDANA;PORC;DEXT=80MM;R1350-2	UN	21,000		1,000	1,000
5	15004441	ALCA,P.D;CA=2/0AWG;CAA=2/0AWG;CAL=70MM2	UN	9,000		1,000	1,000
6	15004482	ALCA,PREF ESTAI;CABO DE ACO;D=6,40MM	UN	2,000			
7	15004882	FIO,ACO-COBRE;ATERRAMENTO;MOLE;16 MM2	KG	7,824			
8	15005306	SAPATILHA;ACO;CABO=9,5MM;R=17MM;3160DAN	UN	2,000			
9	15005471	GANCHO-OLHAL; NTC 812023	UN	6,000			
10	15005508	ARMACAO,SEC;125MM;1 ESTR;NTC 811584	UN	21,000		1,000	1,000
11	15006270	PARA-RAIOS,DSTB;15KV;5KA(MIN);NTC 811258	UN	3,000			
12	15006340	ELO,FUSIVEL DSTB;H; 3 A;500MM;NTC 813813	UN	3,000			
13	15006422	FITA,ISOL;AUTO-FUSAO;10MX19MM;	ROL	0,500			
14	15006426	FITA,ISOL;PLAST(PVC);0,18X19MMX20M;PRETA	ROL	0,400			
15	15007645	BRACO,ANTIBALANCO;35KV;P/REDE COMPACTA	UN	1,000			
16	15008162	MASSA,ISOLAMENTO;ELETR;USO;BT;NTC813523	ROL	0,400			
17	15008292	HASTE,ATERRAMENT;ACO-COBRE;L=2,4M;D=12,8	UN	7,000			
18	15010262	CRUZETA,POSTE;CONCRETO;L=2000MM;250DAN	UN	1,000			
19	15010295	MAO FRANCESA,PLANA;ACO;619X32X6MM;NTC	UN	2,000			
20	15010424	ISOLADOR,ANC;13,8KV;BASTAO;POLIMERIC;G-O	UN	6,000			
21	15010994	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=125MM;NTC	UN	3,000			
22	15011039	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=200MM	UN	4,000			
23	15011065	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=250MM	UN	19,000	1,000		
24	15011093	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=300MM	UN	21,000			
25	15011122	PARAFUSO,MAQ;QUAD;M16X2MM;L=350MM	UN	1,000			
26	15011260	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=150MM;NTC	UN	4,000			
27	15011267	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=250MM	UN	2,000			
28	15011301	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=300MM	UN	3,000	1,000		
29	15011308	PARAFUSO,ROSCA;DUPLA;M16X2MM;L=400MM	UN	1,000			
30	15011406	PARAFUSO,FRANCES;ABAU;M16X2MM;L=45MM	UN	5,000			
31	15011430	PARAFUSO,FRANCES;ABAU;M16X2MM;L=70MM	UN	1,000			
32	15011477	ARRUELA,QUAD;ZINC;DN=18MM;E=3MM	UN	56,000	3,000		
33	15011505	PORCA,OLHAL;M16X2-7H;ZINCADO; NTC 812020	UN	8,000			
34	15011543	MANILHA-SAPATILHA;5000 DAN;C/OLHAL;NTC	UN	6,000			
35	15011585	PLACA,CONCRETO;1000X200X100MM;NTC 812086	UN	2,000			
36	15013720	CONECTOR,DERIV CUNHA;C/CAPA;70/70 MM2	UN	3,000			
37	15014003	CONECTOR,PERF;16-70/1,5-10MM2	UN	2,000			
38	15014031	CONECTOR,PERF;35-70/ 35-70MM2	UN	63,000		3,000	3,000
39	15014036	CONECTOR,PERF;50-120/ 6-35MM2	UN	2,000			
40	15014309	ESTRIBO,DERIVACAO CUNHA;35MM2;NTC813030	UN	3,000			
41	15014462	GRAMPO,ANC;CA 35MM2 COB;15KV;NTC 813055	UN	6,000			
42	15014564	GRAMPO,LINHA VIVA;TRONCO 25-95 MM2	UN	3,000			
43	15014808	CONECTOR,ATER CUNHA;FIO 16/HASTE=1/2	UN	7,000			
44	15014832	CONECTOR,ATER CUNHA;FIO 16/FIO 16;NTC	UN	2,000			
45	15015066	CINTA,PLASTICA AUTOTR;190MM;NTC813450	UN	9,000		1,000	1,000
46	15015107	PROTETOR,BUCHA;A.T. TRANSF.;NTC 813545	UN	3,000			
47	15015131	COBERTURA,PROTETORA;15 KV;NTC 813565	UN	3,000			
48	15015136	FIO,AMARRACAO;ALUMINIO;10MM2;COBERTO;NTC	M	1,500			



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Orçamentação de Projetos PS DIS - Obras

RELAÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.Inst.	Qtde.Ret.	Qtde.Reapl +	Qtde.Reapl -
49	15015805	BRACO,L;C=610MM;P/POSTE DT E CIRCULAR	UN	1,000			
50	15015837	PERFIL,U;P/REDE COMPACTA PROTEGIDA;NTC	UN	2,000			
51	15015871	FIXADOR,PERFIL U;176X76X38 MM;NTC 813974	UN	2,000			
52	15015875	ESTRIBO;ACO;ESPACADOR LOSANG;RD COMPACTA	UN	1,000			
53	15015976	BRACO,GRAMPO SUSP;CAB NEUT;10,0 -12,0MM	CJ	8,000			
54	15018683	CONECTOR,TERMIN;COMPR;1FU;16MM2;NU;COBRE	UN	6,000			
55	15018937	CONECTOR,CUNHA;D;85A;2/0CA-16/70-16MM2	UN	1,000			
56	15019050	CONECTOR,DERIV CUNHA; 125A;2/0CA-CAA/2CA	UN	3,000			
57	15019055	CONECTOR,DERIV CUNHA;60A;2/0CA/16MM2;CA	UN	4,000			
58	15019088	CONECTOR,CUNHA;125A;2/0-4/0CA/35-70MM2	UN	4,000			
59	15025975	SUPORTE,L; P/CHAVE FUSIVEL E PARA-RAIOS	UN	3,000			
60	20000068	CABO,ELET COBE;AL;1X35MM2;15KV;NTC810631	M	222,705			
61	20000102	CORDOALHA,ACO CARB;D= 6,4MM;7FIOS;MR;NTC	KG	13,362			
62	20004393	TRANSFORMADOR,D;3F;45KVA;13200-220/127V	UN	1,000			
63	20009102	POSTE,CONCRETO;B/300/10,5M;DT;NTC	UN		1,000		
64	20009158	POSTE,CONCRETO;B/300/12,0M;DT;NTC	UN	9,000			
65	20009172	POSTE,CONCRETO;B/600/12,0M;DT;NTC	UN	1,000			
66	20009176	POSTE,CONCRETO;B-1,5/1000/12,0M;DT;NTC	UN	1,000			
67	20009557	CABO,ELET COBE;CU;1X16MM2;15KV;NTC810680	M	11,000			
68	20009716	CABO,ELET AUTO-SUST;QUADRUPLEX;AL;70MM2	M	358,768		0,500	0,500
69	20009897	SUPORTE,TRAFO;POSTE;230X125MM;ACO;3FUROS	UN	2,000			

**RELAÇÃO DE TAREFAS DO PROJETO**

Projeto 1441125 Ordem em Curso I-20-2213702 Data: Início 06.10.2020 Término 06.10.2021

Título da obra AMPLIAÇÃO DE REDE PARA LIGAR I.P.

Área STPTDO Município MERCEDES

Programa Orçam. DG001170348230000 G1 - AMPLIAÇÃO REDE URBANA

Finalidade

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER OFÍCIO 307/2020 - PREFEITURA DE MERCEDES - AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARROIO GUAÇU.

Item	Código	Descrição	Qtde.Montag.	Qtde.Desmtg.	Qtd US Montag. (previsto)	Qtd US Desmtg (previsto)	Total US
1	25900616	CAVA TERRA/AREN PROFUNDA B300/12;B600/12	3,000		9,960		9,960
2	25900690	ADICIONAL DE DESLOC DE PESSOAL, POR KM	22,995		22,995		22,995
3	25900704	LOCACAO DE ESTRUTURA EM RDU	12,000		15,600		15,600
4	25900716	CAVA TERRA/AREN=<600 DAN =<12M E CONTRAP	8,000		20,080		20,080
5	25900743	LEV. POSTE ATE 10,5 M; ATE 1000 DAN		1,000		2,590	2,590
6	25900750	CAVA TERRA/ARENITO >= 1000 DAN ATE 12M	1,000		2,850		2,850
7	25900751	CADEIA DE ISOLADORES DE DISCO	6,000		1,980		1,980
8	25900752	CRUZETA SIMPLES SEM ISOLADORES	1,000		0,840		0,840
9	25900755	ISOLADOR DE PINO	1,000		0,440		0,440
10	25900761	ARMAÇAO SEC DE 1 ESTRIBO OU PORCA-OLHAL	24,000	1,000	9,360	0,160	9,520
11	25900764	LEV. POSTE 12 M; ATE 1000 DAN	11,000		105,270		105,270
12	25900769	INST DE ESCORA DE SUBSOLO DUPLA	1,000		4,780		4,780
13	25900805	AMARRACAO DE CABO MT E/OU BT	1,000		0,270		0,270
14	25900810	LIGACAO DE CABOS EM MT E BT	16,000	7,000	4,960	0,840	5,800
15	25900812	INST CONJ SEGURANCA P/TRABALHO EM ALTURA	20,000		8,600		8,600
16	25900815	INST HASTE ATERRAM ACO COBRE, PRIMEIRA	5,000		8,850		8,850
17	25900816	INST HASTE ATERRAMENTO ACO COBRE, DEMAIS	2,000		1,680		1,680
18	25900819	MALHA DE ATERRAMENTO	10,000		6,800		6,800
19	25900821	INSTAL ATERRAMENTO TEMP TIPO SELA/ESTRUT	5,000		3,350		3,350
20	25900824	CHAVE FUSIVEL / SECC. FACA UNIPOLAR	3,000		2,730		2,730
21	25900828	PARA-RAIOS	3,000		2,580		2,580
22	25900830	TRAFO TRIF/RELIG/REG.TENSAO, 13,8/34,5kV	1,000		4,730		4,730
23	25900842	REATOR P/ LAMPADA VMC/VSA/MET	1,000		0,350		0,350
24	25900844	REINSTALACAO DE LUMINARIA MONTADA	1,000		1,320		1,320
25	25900854	REINST. RAMAL LIG AEREO CONSUMIDOR BT	1,000		0,490		0,490
26	25900863	DESLOC. PESSOAL ATE MUNIC/DISTRITO OBRA	73,000		22,995		22,995
27	25900874	INSTALACAO DE PLACA DE IDENTIFICACAO	1,000		0,170		0,170
28	25900883	FORN DE CARTUCHO P/ INST CONECTOR CUNHA	17,000		3,910		3,910
29	25900891	TRANSP DE POSTE/MAT FORA MUN SEDE, P/TON	18,102		85,785		85,785
30	25900900	LANC CORDOALHA ACO 6 MM	0,074		1,899		1,899
31	25900902	LANC CABO PROTEGIDO 35MM2 A 70MM2	0,221		6,630		6,630
32	25900905	SUPORTE L	1,000		0,860		0,860
33	25900906	ESPACADOR VERTICAL OU LOSANGULAR	10,000		8,700		8,700
34	25900907	FIXACAO DE CORDOALHA NO SUPORTE L	1,000		0,120		0,120
35	25900908	CRUZ AEREO CABO PROT. 35 A 70MM2 P/FASE	3,000		5,280		5,280
36	25900909	LIGACAO CABO PROTEGIDO 35MM2 A 70MM2	3,000		3,000		3,000
37	25900911	PROTETOR DE MT (JUMPER TR E PARA-RAIOS)	3,000		0,420		0,420
38	25900916	ESPACADOR LOSANGULAR C/ ANTIBALANCO	1,000		1,520		1,520
39	25900919	CRUZETA 0,9 M	2,000		1,840		1,840
40	25900940	LANC CABO AL. MULTIPLEX AUTO-SUSTENTADO	0,346		12,629		12,629
41	25900942	LIGACAO C/ CONECTOR PERFURANTE, P/ LIG.	70,000	3,000	14,000	0,240	14,240
42	25900944	BRACO COM GRAMPO DE SUSPENSAO	8,000		3,120		3,120
Total:					413,743	3,830	417,573

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:
AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º As ações serão nominativas.
- § 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

-
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
 - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
 - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
 - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
 - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
 - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
 - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

-
- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
 - VIII** aprovar:
 - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** o plano de contas contábil;
 - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
 - a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39

A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I** 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II** 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
--	----------------------	-------------------------------

CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-2902/ (41) 3331-3851
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 14:50:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:32 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **3B78.47E6.B752.882E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 023052330-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: nºs 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93 2V, 05613-07 3V, 01851-40 5V, 06016-73 2V, 07020-48 1V, 08844-42 3V, 01168-77 4V e 0000312-73.2018.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 27/11/2020

PAULO PETRI



ePROCOLO



Documento: **sid,17.104.063.9.Certidao.CNPJ,04.368.898.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 27/11/2020 11:45.

Inserido ao protocolo **17.104.063-9** por: **Paulo Petri** em: 27/11/2020 11:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da procuradoria Geral Fiscal PGF1 no Processo Eletrônico nº.: 01-075058/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010), 2019 (Proc: 04-022443/2010) e 2020 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 235690/2020

EMITIDA EM: 06/08/2020

VÁLIDA ATÉ: 03/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 95A8.C69A.001E.4831-9.9649.CE89.6C0C.5992-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110703284916677882

Informação obtida em 12/11/2020 09:27:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão n°: 28698751/2020

Expedição: 06/11/2020, às 08:33:20

Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 17.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

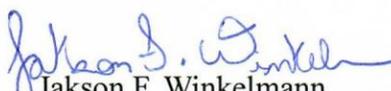
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2020 DISPENSA Nº 117/2020

Às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 117/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Copel Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos). A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Juliana Schueroff
Membro


Sidiane Weiss
Presidente


Jakson F. Winkelmann
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 117/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise a execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes, no valor de R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “a”, da Lei n.º 14.065/2020.

Segundo o art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia no valor de até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, que é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), segundo o Decreto Federal n.º 9.412/2018, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

O art. 1º, I, “a”, da Lei n.º 14.065/2020, entretanto, elevou tal limite para o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal majoração, segundo o art. 2º do referido diploma, aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que vai até 31/12/2020.

Consoante já declinado, o valor orçado da contratação, que é de R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), fica aquém do limite legal para dispensa de licitação, que no caso é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não há, por outro lado, informação da existência de serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Por fim, no que tange a análise das cláusulas constantes da minuta contratual, verifica-se que as disposições da Lei de Licitações foram observadas, não havendo apontamentos a serem realizados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º xxx/2020 haja vista encontrar respaldo no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “a”, da Lei n.º 14.065/2020.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Consigno que, na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação deverá ser disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

Registro que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista a análise do mérito da conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 02 de dezembro de 2020.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa n.º 117/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.

Valor: R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

Contratado: Copel Distribuição S.A., CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

Mercedes, 02 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Copel Distribuição S.A., CNPJ n.º 04.368.898/0001-06.
- Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos)
- Amparo Legal:** Artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “a”, da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 02 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA: 04 / 12 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2417

PUBLICADO	
DATA	<u>04 / 12 / 2020</u>
QUANTO	<u>0 Presente</u>
PÁGINA	<u>44</u>
Nº EDIÇÃO	<u>4779</u>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

4 de dezembro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2417

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Copel Distribuição S.A., CNPJ n.º 04.368.898/0001-06.
- Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arroio Guaçu, interior do município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 43.386,10 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos)
- Amparo Legal:** Artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "a", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 02 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** SMB Serviços de Engenharia e Medicina Ltda., CNPJ n.º 09.378.748/0001-05
- Objeto:** Contratação de empresa, em caráter de urgência/emergência, para prestação de serviços médicos de clínica geral para pronto atendimento em plantões noturnos.
- Valor:** R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)
- Amparo Legal:** Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93.

Mercedes – PR, 02 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 01, 02 e 03/12/2020, em: www.quatroPontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 119/2020 - PREGÃO Nº 079/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de peças para manutenção e reparos de máquinas pesadas de propriedade do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 119/2020 - PREGÃO Nº 079/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de peças para manutenção e reparos de máquinas pesadas de propriedade do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 132/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quatro Pontes - PR, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020, tendo como forma de julgamento o Menor Preço Global analisado item por item, teve o seguinte resultado:

COMUNICADO DE RESULTADO
PROCESSO DE COMPRA Nº 132/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quatro Pontes - PR, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020, tendo como forma de julgamento o Menor Preço Global analisado item por item, teve o seguinte resultado:

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
EXTRATO DE PORTARIA Nº 450/2020
DATA: 02 de dezembro de 2020
SÚMULA: Homologa o Procedimento Licitatório Nº 249/2020, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 103/2020, através do Sistema de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de torção, solda, medicina industrial e metalúrgica, e confecção/instalação de ponto de ônibus em estrutura metálica com disponibilização de equipamentos e ferramentas de máquinas, para atendimento das necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes.

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 03/12/2020, em: www.quatroPontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 120/2020 - PREGÃO Nº 080/2020 - PRESENCIAL
Fornecimento de até 300 (trezentas) unidades de Cestas Básicas compostas de 24 itens, destinadas ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 149/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
Fornecimento de exemplares de jornais não periódicos e livros de orientações, para distribuição às famílias assistidas pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2020 - PREGÃO Nº 084/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de materiais de consumo, de distribuição gratuita, e equipamentos permanentes, a serem adquiridos com recursos do Programa VIGÍASUS - resolução SES1 nº 615/2019 e 403/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2020 - PREGÃO Nº 084/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de materiais de consumo, de distribuição gratuita, e equipamentos permanentes, a serem adquiridos com recursos do Programa VIGÍASUS - resolução SES1 nº 615/2019 e 403/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2020 - PREGÃO Nº 084/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de materiais de consumo, de distribuição gratuita, e equipamentos permanentes, a serem adquiridos com recursos do Programa VIGÍASUS - resolução SES1 nº 615/2019 e 403/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2020 - PREGÃO Nº 084/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de materiais de consumo, de distribuição gratuita, e equipamentos permanentes, a serem adquiridos com recursos do Programa VIGÍASUS - resolução SES1 nº 615/2019 e 403/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2020 - PREGÃO Nº 084/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de materiais de consumo, de distribuição gratuita, e equipamentos permanentes, a serem adquiridos com recursos do Programa VIGÍASUS - resolução SES1 nº 615/2019 e 403/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2020 - PREGÃO Nº 084/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de materiais de consumo, de distribuição gratuita, e equipamentos permanentes, a serem adquiridos com recursos do Programa VIGÍASUS - resolução SES1 nº 615/2019 e 403/2017.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 064/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
OBJETO: De acordo com a solicitação de aditivo feita pela Secretária de Saúde, e com base no relatório feito pelo Departamento de Planejamento e Engenharia, acatado pelo Sr. Prefeito, há a necessidade de realização de aditivo de meta física ao contrato no valor de R\$ 20.627,68, o que corresponde a 36,8030% do total contratado, resultando em novo valor total de R\$ 76.676,52, para a execução de serviços para reformas na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua São Leopoldo, Quadra 06 - Lote 06/B, Loteamento Jardim Primavera, obra a ser executada com recursos de supervisão da Saúde, do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 059/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
OBJETO: Fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 07 de dezembro de 2020 até 04 de junho de 2021 o prazo para contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços hospitalares, com disponibilidade de UTI's, para atendimento exclusivamente dos casos de suspeita ou confirmação de contágio pelo Covid-19, oriundos do Município de Quatro Pontes.

COMUNICADO DE RESULTADO
PROCESSO DE COMPRA Nº 131/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quatro Pontes - PR leva ao conhecimento dos interessados o seguinte resultado: Empresas classificadas: primeira classificada POSITIVO CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 99.722,70, com 14,013% de desconto; segunda classificada CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor de R\$ 106.714,06, com 9,985% de desconto.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2020
Contratante: Município de Mercedes
Contratado: Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede do sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a localidade de Arreio Guacu, interior do município de Mercedes.

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 125/2020, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço
Regime de compra: Menor preço, por lote

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis, para a Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor Máximo: R\$ 3.181.669,29 (Três milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).
Recolhimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 04 de dezembro de 2020, até às 08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2020.
Realização de sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:00 horas no dia 17 de dezembro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br.

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 01 e 02/12/2020, em: www.quatroPontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE COMPRA Nº 125/2020 - PREGÃO Nº 085/2020 - PRESENCIAL
Objeto: Registro de Preços para contratação futura de Empresa para o fornecimento de itens para comporem Kit destinado a gestantes atendidas pelo CRAS do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2020 - PREGÃO Nº 077/2020 - PRESENCIAL
Fornecimento de Materiais de construção e utensílios destinados à manutenção predial do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 120/2020 - PREGÃO Nº 080/2020 - PRESENCIAL
Fornecimento de até 300 (trezentas) unidades de Cestas Básicas compostas de 24 itens, destinadas ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 119/2020 - PREGÃO Nº 079/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de Peças para manutenção e reparos de máquinas pesadas de propriedade do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 118/2020 - PREGÃO Nº 078/2020 - ELETRÔNICO
Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a setores da Administração Pública do Município de Quatro Pontes.

COMUNICADO DE RESULTADO
PROCESSO DE COMPRA Nº 131/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quatro Pontes - PR leva ao conhecimento dos interessados o seguinte resultado: Empresas classificadas: primeira classificada POSITIVO CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 99.722,70, com 14,013% de desconto; segunda classificada CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor de R\$ 106.714,06, com 9,985% de desconto.

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020
O Prefeito do Município de Marchel Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o parecer Jurídico corroborado pela deliberação da Comissão Permanente de Licitação, anexado no procedimento de Dispensa nº 118/2020, para a contratação de serviços de manutenção de caminhões, com anexo e selagem, dos caminhões integrantes da Frota Municipal, torna pública a presente ratificação da justificativa de Dispensa de licitação, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2020
Contratante: Município de Mercedes
Contratado: SMB Serviços de Engenharia e Medicina Ltda., CNPJ nº 09.378.748/0001-05
Objeto: Contratação de empresa, em caráter de urgência/emergência, para prestação de serviços médicos de clínica geral para pronto atendimento em plantões noturnos.

Objeto: Contratação de empresa, em caráter de urgência/emergência, para prestação de serviços médicos de clínica geral para pronto atendimento em plantões noturnos.
Valor: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)
Amparo Legal: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Mercedes - PR, 02 de dezembro de 2020.
Clei M. Rambo Loffi
PREFEITA

